



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2020

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Cria o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa na Universidade Estadual do Piauí, e estabelece suas normas de concessão.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESPI, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo nº 00089.007947/2020-71;

Considerando as recomendações do Parecer CEE/PI nº 283/2015, que trata do Processo de Recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 198ª Reunião Extraordinária do dia 24/11/2020,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PPQ) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º Aprovar as normas para a Concessão de Bolsas de Produtividade em Pesquisa da UESPI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A bolsa tem por objetivo estimular e apoiar os docentes da UESPI a submeterem projetos aos editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), aumentando a competitividade da UESPI nos referidos editais, e, conseqüentemente, o reconhecimento, em nível nacional, dos docentes pesquisadores e da pesquisa desenvolvida nesta IES.

Art. 4º Apoiar financeiramente pesquisas inovadoras que tenham o seu mérito reconhecido por comitês científicos da principal agência oficial de fomento à pesquisa no País.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 5º A bolsa será concedida, por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), aos docentes do quadro da UESPI que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – Possuir título de Doutor;

II – Ter Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;

III – Integrar Grupo ou Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UESPI;

IV – Ter submetido, no ano anterior, projeto de pesquisa a editais do CNPq para concessão de bolsas nas modalidades Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), devendo este ter sido aprovado no seu mérito, porém não contemplado com recursos financeiros por razões de restrições orçamentárias do CNPq;

V – Estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação da UESPI ou de outra IES, na condição de Docente Permanente ou Colaborador;

VI – Estejam adimplentes junto aos Programas e Projetos institucionais da PROP e da PREX.

Art. 6º A concessão das bolsas dar-se-á por Área do Conhecimento, a saber: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias, Linguística, Letras e Arte; e Multidisciplinar.

Parágrafo Único: A concessão atenderá pelo menos uma vez cada Área do Conhecimento e havendo dotação orçamentária, posteriormente será distribuída proporcionalmente à demanda apresentada por cada Área.

Art. 7º O processo de concessão das bolsas será gerenciado por um Comitê Gestor formado pelo (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), pelo(a) Diretor(a) de Departamento de Pesquisa (DDP/PROP), pelo(a) Diretor(a) de Departamento de Pós-Graduação (DDPG/PROP), pelo(a) Chefe de Divisão de Projetos (DV/PROP), membros natos, e por 01 (um) docente de cada Área do Conhecimento mencionada no Art. 6º, com maior produtividade, conforme classificação do resultado de seleção de Projetos de PIBIC e PIBIT de cada ano, da mesma forma como é composto o CIPITI. Se algum membro do Comitê Gestor estiver concorrendo aos Editais, o mesmo deve ser afastado, durante o processo de análise das solicitações de bolsas.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor de Concessão de Bolsas serão nomeados por meio de Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com mandato de duração de 01 (um) ano.

Art. 9º O Comitê Gestor levará em consideração a análise de mérito feita pelo CNPq. As propostas inscritas serão classificadas por meio da avaliação dos Currículos Lattes dos candidatos.

Parágrafo Único: Para aferição de pontuação dos Currículos Lattes, serão considerados os critérios utilizados no processo de julgamento e seleção dos Editais dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

CAPÍTULO IV

DO VALOR, DURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10º O valor da bolsa será definido a cada Edital, com duração de 12 (doze) meses e conforme dotação orçamentária disponível.

Art. 11º O Edital de seleção para a concessão de bolsas de produtividade será publicado somente após apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 12º A bolsa poderá ser renovada apenas uma vez, mediante a participação do solicitante em novo processo seletivo junto ao CNPq.

Art. 13º A solicitação da bolsa será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN, para autorização de pagamento pela Reitoria.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14º Para cadastrar-se à bolsa, o Docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, para análise do Comitê Gestor, a seguinte documentação:

I – Requerimento devidamente preenchido;

II – Projeto de pesquisa, utilizando modelo de formulário padrão do CNPq;

III – E-mail recebido do CNPq (e/ou parecer disponível na Plataforma Carlos Chagas do CNPq) com o resultado do julgamento do projeto.

IV – No caso de projetos que necessitem de anuência de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou de outros Comitês que envolvam animais e patrimônio genético, respectivamente (CEUA e SISGEN), a documentação comprobatória de sua aprovação;

V – Currículo publicado na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado;

VI – Ficha de pontuação de produção acadêmico-científica preenchida, conforme os modelos apresentados em Edital.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15º O desenvolvimento do projeto será avaliado por meio de Relatório Final simplificado, devendo os resultados das pesquisas serem submetidos a periódicos classificados no Qualis/Capes, no estrato A ou B; ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 16º Os proponentes beneficiários da Bolsa de Produtividade da UESPI ficam obrigados a submeter um novo projeto ou rerepresentar o projeto anterior, em resposta ao Edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa lançado pelo CNPq no corrente ano. Os recursos financiados devem ser utilizados, também no sentido da elaboração, aprimoramento e/ou atualização do projeto a ser submetido.

Art. 17º Os proponentes contemplados no presente Edital ficam obrigados a atuar com consultores ad hoc dos Programas e Projetos Institucionais da PROP, quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

Art. 18° Os bolsistas ficam obrigados a ressarcir a UESPI por eventuais benefícios pagos indevidamente ou em caso da não comprovação do desenvolvimento da pesquisa, além do não atendimento do Art. 15.

Art. 19° Após a conclusão do prazo do recebimento da bolsa, o pesquisador terá o período de 45(quarenta e cinco) dias para apresentação do Relatório Final e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° Durante a fase de execução do Projeto, toda e qualquer comunicação com a PROP deverá ser feita diretamente com a Divisão de Planejamento e Projetos (DPP/PROP), responsável pelo acompanhamento e gerência dos projetos, junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

Art. 21° Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à PROP, pelo coordenador do projeto, acompanhada das devidas justificativas, para análise e autorização pela PROP, por meio da Divisão de Planejamento e Projetos (DPP/PROP).

Art. 22° A interrupção da bolsa será permitida por razões de doença com laudo médico; para realização de Estágio Pós-Doutoral no país ou no exterior; ou para colaboração, na condição de Professor Visitante em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Art. 23° A solicitação de interrupção da bolsa deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPP/PROP) e pelo Comitê Gestor.

Art. 24° Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UESPI, ou quaisquer outras irregularidades, a bolsa será cancelada automaticamente.

Art. 25° Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, mediante análise e parecer do Comitê Gestor.

Art. 26° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA

PRESIDENTE DO CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 27/11/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909502** e o código CRC **31C31332**.

